



LEI Nº 6310, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviço a enviar a identificação e notificação de funcionários quando forem prestar serviços em propriedade privada no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências.-

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços em geral ficam obrigadas a fornecer informações de identificação de seus prepostos com antecedência mínima de 12 horas, sempre que o tomador não der causa a solicitação dos serviços e quando a prestação deva ocorrer dentro dos limites de propriedade privada.

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a autarquias e empresas públicas e privadas.

Art. 2º - A informação poderá ser enviada por meio eletrônico.

Art. 3º - Caso o tomador não forneça endereço eletrônico de e-mail, número de telefone celular ou outro meio de envio das informações, tais circunstâncias deverão ser documentadas pela empresa prestadora de serviços.

Art. 4º - Em caso de prestação de serviços em áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais, as informações deveram ser enviadas ao representante legal ou a quem este indicar.

Art. 5º - Considera-se infração não conceder a opção ao tomador do serviço em receber as informações de que trata a presente lei, assim como a informação errônea ou incompleta que venha a prejudicar a identificação do prestador de serviço.

Art. 6º - Os infratores das disposições contidas nesta Lei ficam sujeitos à multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração; na reincidência, pagamento em dobro;

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 15 de janeiro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 28.873/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ